



**PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº
0133.2/2018 (FL. 14)**

“Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na administração pública do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei acima identificado, para análise e manifestação acerca da Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (fls. 12/15) e referendada pela Comissão de Direito Humanos (fls. 18/20), assim redigida:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio sexual e do estupro, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz contendo os seguintes dizeres: "Assédio sexual e estupro são crimes tipificados no Código Penal. Você tem o direito de denunciar."

Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando a Emenda Substitutiva Global formulada, verifico que, no tocante ao mérito, aperfeiçoa o conteúdo do Projeto de Lei primário, preservando o objetivo originalmente visado.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, igualmente não vislumbro nenhum óbice ao acolhimento da proposição acessória ora analisada.



Em face do exposto, consoante a competência estabelecida no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0133.2/2018, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 14**, admitida na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora